



PROCESSO	098/2022
INTERESSADO	ARCHIVIX ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO
ASSUNTO	Auto de Infração nº 1000144855/2022
DELIBERAÇÃO Nº 020/2023 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do Conselho em Vitória – ES, na 100ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 07 de março de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de pessoa jurídica exercendo atividade afeita a profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que em seu art. 1º define as situações de obrigatoriedade de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que não houve eliminação do fato gerador da situação apresentada;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e conseqüentemente da multa imposta por meio deste.

Que a parte interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 07 de março de 2023.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP - CAU/ES

Regina Cardoso Morandi – Membro da CEP - CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP - CAU/ES